



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023. (MENSAGEM Nº 9.039, DE 27/02/2023

“Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, com a seguinte redação:

Art. 23º ...

§ 5º Para Promoção requerida ao posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM e Major QOAPM e QOABM, será necessário que o militar tenha. Respectivamente, constado na lista de Majores QOAPM e QOABM e Capitães QOAPM e QOABM, habilitado para promoção de merecimento, fica o número de promoções requeridas por semestre, limitado a 2/3 (dois terços) do efetivo previsto na lista de Majores QOAPM e QOABM, habilitados para promoção em merecimento.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará



JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente mensagem cria o posto de Tenente-Coronel QO-APM e QOABM, hoje existe um obstáculo quanto a possibilidade do pedido de promoção requerida ao posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, em virtude do limite de apenas 1/3 (um terço) dos Majores QOAPM e QOABM e Capitães QOAPM e QOABM, habilitado para promoção de merecimento poderem solicitar a promoção requerida.

Desta forma, modificamos o texto pra possibilitar e viabilizar uma quantidade maior de promoções 2/3 dos Majores QOAPM e QOABM e Capitães QOAPM e QOABM, ainda sabendo que está mudança não corrige no todo o problema, porém minimiza as dificuldades destas promoções.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará